



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 319/2016

Rorainópolis-RR 01 de Agosto 2016.

Publicação
publicado em consonância
com o Artigo 94 da L. O. M. e.
487/447 e 242/522.
28/08/2016
ALDIRCEI COSTA
Chefe de Gabinete
Doc. N° 020-P/2016 de 06/02/2016

**Declara de Utilidade Pública a Loja
Maçônica Marcelino da Costa Santos
nº 08 e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Cidalino Mariano de
Lima.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Marcelino da Costa Santos nº 08, situada à BR 174 S/Nº, Km 212, Bairro: Centro, CEP: 69.373.000, Município de Rorainópolis-RR.

Art. 2º. A Loja Maçônica Marcelino da Costa Santos nº 08, referido no Art. 1º desta Lei, é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis, tem por finalidade: pretende-se construir em sua sede, espaço adequado para desenvolver atividades esportivas e culturais, para crianças e jovens de nossa comunidade, e também a eventos beneficentes, para ampliar nossas ações, junto a pessoas carentes do nosso Município.

Art. 3º. A Loja Maçônica Marcelino da Costa Santos nº 08, registrado com o CNPJ N° 18.883.916/0001-00, tem como finalidades: auxílio funeral, remédios e deslocamento para tratamento de pessoas carentes em outros municípios e estados, campanhas de finais de ano como: natal sem fome, natal feliz, aquisição e distribuição de brinquedos a crianças carentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Um novo tempo de oportunidades para você


Art. 4º. É dever da Loja Maçônica Marcelino da Costa Santos nº 08 acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a Legislação Federal, Estadual, Municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir.

Art. 5º. Ficam assegurados a Loja Maçônica Marcelino da Costa Santos nº 08, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente e o reconhecimento de sua importante Utilidade Pública Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 01 de Agosto de 2016


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal